



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2023

O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC, através do Prefeito Municipal Interino Interino, Sr. Jeferson Chupel, torna público para quem interessar, nas conformidades da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que autorizou **INEXIGIR** licitação para contratação de empresa especializada para realizar serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos de acordo com a Lei 14.133/21, para atender e instruir os servidores públicos municipais, gestores, fiscais de contratos administrativos, agentes de contratação, comissões e demais servidores implicados direta ou indiretamente nos procedimentos de licitação.

**1 - CONTRATADO: IGAM SC - CURSOS E CONSULTORIA LTDA**

**2 – JUSTIFICATIVA:**

**2.1 - Caracterização de situação que justifica a Inexigibilidade de licitação:** a Inexigibilidade de Licitação para contratação dos referidos serviços que funda no **inciso II do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93**, Justifica-se a presente devido a necessidade de profissional habilitado com a capacidade técnica e vivência prática para assessorar a equipe de licitação do município de Papanduva/SC, em suas atribuições nas licitações de modo geral, inclusive nas contratações diretas. Tendo em vista a exigência técnica, o avanço e atualizações das legislações que regem o processo licitatório, infere-se que cada vez mais o sistema se torna burocrático, cheio de regras e normas a serem seguidas, motivo pelo qual se faz necessária uma assessoria e consultoria com habilidades de aplicabilidade e hermenêutica das normas licitatórias vigentes. A aquisição de informativos técnicos mensais “online” ao servidor público requisitante tem como objetivo auxiliar e orientar a realização das atividades profissionais competentes, prevenindo eventual responsabilização administrativa ou pelos órgão de controle, mantendo-o atualizado das obrigações fiscais e legais, bem como, oferecendo orientações técnicas sobre os problemas enfrentados no dia a dia que não guardam solução expressa na legislação e que demanda tempo estudo e conhecimento técnico-profissional para a solução de problemas da administração pública municipal. Tornando-se necessário o acompanhamento das novas legislações, jurisprudência e orientações dos órgãos de controle para desempenhar as funções administrativas, tendo como objetivo principal o suporte preventivo em todas as áreas da administração



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

pública municipal, tendo amparo técnico para subsidiar as decisões orgânicas do ente público. É de extrema necessidade esta contratação, em face da grande demanda de atividades voltadas à organização administrativa setorial, em cumprimento a “Nova Lei de Licitações e Contratos”.

**2.2 - Razão da escolha do fornecedor:** A escolha do IGAM SC - CURSOS E CONSULTORIA LTDA se dá pelo fato de que apresenta uma solução completa nas mais diversas áreas da administração pública municipal, disponibilizando conteúdo mensal “online” e também orientações técnicas nas seguintes áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cerimonial, Protocolo, Compras, Licitações, Contratos, Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Organização dos Controles Internos, Auditoria, Patrimônio, Almoxarifado, Frotas, Tesouraria, Cultura, Esporte, Turismo, Meio Ambiente, Direito Tributário, Estatuto da Criança e Adolescente, Estrutura Organizacional (organogramas funcionais), Gestão de Cidades (posturas, urbanismo e códigos), Gestão de Processos, Liderança, Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, Regime Geral de Previdência), Planejamento Governamental, Sistemas de Governança, Transferências a Instituições Privadas, Processos Administrativos e Judiciais, Regime Próprio de Previdência Social, Segurança Pública, Trânsito, Servidor Público, Tabelas e indicadores, Técnica Legislativa, Logística, Transparência, Lei de acesso à informação, Agendas de obrigações fiscais, Notas Técnicas, Banco de Modelos, Conversas pelo IGAM com vídeo aulas. A empresa está no mercado a mais de vinte anos, atendendo mais de trezentos órgãos públicos de municípios de vários estados brasileiros, além de possuir em seu corpo técnico profissionais das áreas contábil, jurídica e de gestão, com qualificação e experiência para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo, tendo reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente. Capacitando cerca de dois mil alunos por ano, por meio de seus cursos e treinamentos, nas modalidades aberta, in Company, por plataformas remotas, ao vivo, presencial ou EAD, aonde os Cursos in Company são ministrados não só para prefeituras e câmaras municipais, mas para tribunais, por meio de suas escolas judiciais, e ministérios públicos estaduais. Sem falar que também é editora, com produção de vários títulos voltados para a administração pública municipal e para parlamentos, além de produzir seu informativo técnico, com atualização de conteúdo mensal, visando dar subsídio e gerar segurança aos agentes públicos, detentores de mandato eletivo, membros de poder, titulares de cargo efetivo ou de cargo em comissão e demais servidores públicos, quanto às matérias que se relacionam com as funções que cada agente, de acordo com a natureza, responsabilidade, grau de responsabilidade e peculiaridade de seu vínculo, possa melhor cumprir seu papel.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

2.2.1 - Como os serviços de assinatura de informativos técnicos mensais “online” e orientações técnicas não possuem critérios objetivos válidos, que permitam definir qual a melhor solução para o órgão público, a dificuldade em estabelecer um parâmetro objetivo de comparação e seleção de propostas fica evidente, formalizando a inviabilidade de competição. Assim, como apresenta uma produção de informações técnicas nas áreas jurídicas, contabilidade, processo e técnica legislativa, área fiscal entre outras da gestão pública municipal, fruto da produção intelectual e profissional do seu corpo técnico, que não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como menor preço, não existe a possibilidade de estabelecer critérios de comparação e competição entre eventuais produtos no mercado.

### 3 – VALOR TOTAL:

O valor total desta contratação será de **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais), sendo pagos de forma mensal **R\$ 1.800,00** (hum mil e oitocentos reais) conforme detalhado no ANEXO I.

### 4 – DO PRAZO:

4.1 – A presente será válida por 12 meses a contar da assinatura do contrato.

### 5 – DO CONTRATO:

5.1 - As obrigações decorrentes desta inexigibilidade constarão no termo de contrato a ser assinado entre esta municipalidade e a contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação ao interessado.

5.2 - O contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados e publicados pelo Município de Papanduva/SC.

5.3 - A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no Art. 65, inciso II, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93.

### 6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta inexigibilidade correrão por conta do orçamento municipal vigente.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## 7 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente os serviços relativos ao presente.

## 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - A empresa contratada deverá apresentar no decorrer da prestação dos serviços aqui elencados, comprovações dos recolhimentos de ISS sobre a prestação dos referidos serviços.

8.2 - No custo total apresentado deverão estar previstos todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, impostos e encargos, mesmo os que, por algum motivo, não foram citados, de forma que não haja prejuízo a esta municipalidade.

8.3 - Os casos omissos no presente serão analisados de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como outras legislações vigentes e pertinentes.

Papanduva/SC, 29 de Maio de 2023.

**Jeferson Chupel**

Prefeito Municipal Interino

Visto e aprovado pela Procuradoria Jurídica

**Lauro Alves**

Procurador Jurídico

OAB/SC 51.514



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Total
1	12	Mês	Serviço de <b>Consultoria e Assessoria em Licitações</b> , de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 21.600,00</b>	

#### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

1.1. Justifica-se a necessidade da contratação de profissional habilitado com a capacidade técnica e vivência prática para assessorar a equipe de licitação do município de Papanduva/SC, devido a necessidade que os servidores possuem de se manterem atualizados quanto a novas legislações e jurisprudência, bem como quanto aos procedimentos administrativos a partir da “Nova Lei de Licitações e Contratos nº14.133/2021”.

#### OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos para a assessoria e consultoria na área de licitações e contratos de acordo com a “Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021”, para atender e instruir os servidores públicos, gestores, fiscais de contratos administrativos, componentes de comissões de licitação, pregoeiros, e demais servidores implicados direta ou indiretamente nos procedimentos de licitação.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A inexigibilidade de licitação tem como fundamento no art.25, inciso II , c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 A escolha recai na empresa IGAM (Instituto Gamma de Assessoria a Órgão Públicos). O IGAM apresenta uma solução completa nas mais diversas áreas da administração pública municipal, disponibilizando conteúdo mensal “online” e também orientações técnicas nas seguintes áreas: • 1) Assistência Social/ Educação/ Saúde • 2) Cerimonial e Protocolo • 3) Compras, Licitações e Contratos • 4) Contabilidade Aplicada ao Setor Público/ Organização dos Controles Internos e Auditoria/ Patrimônio, almoxarifado e frotas/ Tesouraria • 5) Cultura e Esporte/ Turismo/ Meio Ambiente • 6)



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Direito Tributário • 7) Estatuto da Criança e Adolescente • 8) Estrutura Organizacional (organogramas funcionais) • 9) Gestão de Cidades (posturas, urbanismo e códigos) • 10) Gestão de Processos/ Liderança • 11) Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, Regime Geral de Previdência) • 12) Planejamento Governamental/ Sistemas de Governança/ Transferências a Instituições Privadas • 13) Processos Administrativos e Judiciais • 14) Regime Próprio de Previdência Social • 15) Segurança Pública/ Trânsito • 16) Servidor Público • 17) Tabelas e indicadores • 18) Técnica Legislativa e Legística • 19) Transparência e Lei de acesso à informação • 20) Agendas de obrigações fiscais • 21) Notas Técnicas • 22) Banco de Modelos • 23) Conversas pelo IGAM com vídeo aulas

4.2. A empresa foi fundada em 1º de janeiro de 1992, com uma de suas sedes em Santa Catarina, atendendo mais de trezentos órgãos públicos de municípios de vários estados brasileiros. Em seu corpo técnico o IGAM possui profissionais das áreas contábil, jurídica e de gestão, com qualificação e experiência para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo. O IGAM tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente.

4.3. O IGAM capacita mais de dois mil alunos por ano, por meio de seus cursos e treinamentos, nas modalidades aberta, in Company, por plataforma remotas, ao vivo, presencial ou EAD. Cursos in Company são ministrados não só para prefeituras e câmaras municipais, mas para tribunais, por meio de suas escolas judiciais, e ministérios públicos estaduais.

4.4. O IGAM também é editora, com produção de vários títulos voltados para a administração pública municipal e para parlamentos, além de produzir seu informativo técnico, com atualização de conteúdo mensal, visando dar subsídio e gerar segurança aos agentes públicos, detentores de mandato eletivo, membros de poder, titulares de cargo efetivo ou de cargo em comissão e demais servidores públicos, quanto às matérias que se relacionam com as funções que cada agente, de acordo com a natureza, responsabilidade, grau de responsabilidade e peculiaridade de seu vínculo, possa melhor cumprir seu papel.

## COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Com fundamento no (Art. 25, § II da Lei nº 8.666/93).

5.2. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, expresso na Súmula nº 039, para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso II, art. 25 da Lei 8.666, de 1993, dispõe o seguinte:

- II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

## INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

6.1. Como os serviços de assinatura de informativos técnicos mensais “online” e orientações técnicas não possuem critérios objetivos válidos, que permitam definir qual a melhor solução para o órgão público, portanto, a dificuldade em estabelecer um parâmetro objetivo de comparação e seleção



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

de propostas, fica evidente a inviabilidade de competição.

6.1.1 Assim, como o IGAM apresenta uma produção de informações técnicas nas áreas jurídicas, contabilidade, processo e técnica legislativa, área fiscal entre outras da gestão pública municipal, fruto da produção intelectual e profissional do seu corpo técnico, que não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como menor preço, não existe a possibilidade de estabelecer critérios de comparação e competição entre eventuais produtos no mercado.

## SERVIÇO TÉCNICO-PROFISSIONAL ESPECIALIZADO E SINGULARIDADE

7.1. A assinatura de informativos técnicos mensais “online” e as orientações técnicas do IGAM é um serviço técnico-profissional especializado que se caracteriza pelo conhecimento teórico e prático dos seus profissionais, demonstrando a experiência e a capacidade didática, de compreensão, interpretação e comunicação para apresentar soluções para os servidores públicos municipais desenvolverem suas atividades no dia a dia da administração pública municipal;

7.2. Os textos que compõem os informativos técnicos mensais “online” do IGAM são constituídos por conteúdos técnicos, fruto de estudos e pesquisas, com uma abordagem clara, simples e acessível aos servidores públicos municipais;

7.3. Os informativos técnicos mensais trazem informações inovadoras, para resolver problemas complexos e de cunho prático, vivenciados diariamente pelos profissionais que atuam diretamente na administração pública municipal;

7.4. O IGAM possui mais de 28 anos de atuação, fundado em 1º de janeiro de 1992, com sedes em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e no Paraná e atende mais de trezentos órgãos públicos de municípios de vários estados brasileiros;

7.5. Os serviços do IGAM são singulares, pois derivam da atuação intelectual da sua equipe técnica profissional nas áreas contábil, jurídica e de gestão, com qualificação e experiência para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo. O IGAM tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente;

7.6. O rol do art. 13 da Lei nº 8.666/93, citado no início do inc. II do art. 25 da mesma Lei, não é taxativo, mas meramente exemplificativo, de modo que mesmo o serviço não descrito no dispositivo 13 poderá ser contratado por inexigibilidade de licitação;

7.7. Referente a singularidade, o informativo técnico mensal “online” é um produto único, não sendo passível de licitação, pois deriva de produção intelectual e, portanto, não permite comparação objetiva;

7.8. Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros/ que existam no mercado.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

8.1. Os informativos técnicos mensais “online” do IGAM não são passíveis de licitação pois derivam de toda a produção e atuação intelectual de seus sócios e de seus colaboradores, não sendo possível definir de um modo objetivo e tão pouco selecioná-las por meio de critérios objetivos, como o preço;

8.2. O IGAM conta com uma editora para produção de vários títulos voltados para a administração pública municipal e para parlamentos, além de produzir seu informativo técnico, com atualização de conteúdo mensal, visando dar subsídio e gerar segurança aos agentes públicos, detentores de mandato eletivo, membros de poder, titulares de cargo efetivo ou de cargo em comissão e demais servidores públicos, quanto às matérias que se relacionam com as funções que cada agente, de acordo com a natureza, responsabilidade, grau de responsabilidade e peculiaridade de seu vínculo, possa melhor cumprir seu papel;

8.3. A evidência de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução de um serviço de qualidade, pois conta com mais de 28 anos de atuação no mercado;

8.4. Tudo isso qualifica os serviços do IGAM como adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade da administração pública municipal.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1. Para demonstrar que os preços praticados pelo IGAM são realizados com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, a própria empresa demonstra que os preços ofertados para o contratante guardam consonância com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e entidades públicas.

9.1.1. Desta forma, apresenta 4 contratos firmados com outros órgãos da administração pública municipal (Poder Executivo e Legislativo Municipal).

9.2. Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A qualificação técnica está apresentada por meio de atestados que demonstram a esmerada execução de contratos de informativos técnicos mensais “online” do IGAM, contratados por órgãos públicos.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Pagar seus empregados no prazo previsto por lei, sendo também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

11.2. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Realizar todos os serviços pactuados no contrato, de forma transparente e com boa fé;

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;

12.2. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do serviços;

12.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

12.4. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará à contratada as penalidade e/ ou generalidades previstas em Lei.

### FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Sr. Dionathan César Machado, Advogado do Município de Papanduva – OAB/SC 49.111A, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

13.2. Em caso de eventuais irregularidades, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para a adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

13.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;

13.5. Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário;

### FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para a liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contado do adimplemento da obrigação;

14.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/ fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

14.3. A PREFEITURA MUNICIPAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em



# PAPANDUVA

---

GOVERNO DO MUNICÍPIO

desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

14.4. A PREFEITURA MUNICIPAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATANTE, nos termos da lei.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 064/2023**  
**CONTRATO Nº 000/2023**

Que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº **83.102.533/0001-01**, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. JEFERSON CHUPEL**, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente em Papanduva - SC, e de outro lado o **IGAM SC - CURSOS E CONSULTORIA LTDA**, registrado sob o CNPJ nº 28.474.582/0001-67, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Sala 301 e 302 - Estreito - Florianópolis/SC - CEP: 88.070-800 - Telefone (48) 3307-9446 - [igamsc@igam.com.br](mailto:igamsc@igam.com.br), de ora em diante denominado de Contratado, tem entre si as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Este contrato tem origem no Edital de **INEXIGIBILIDADE nº 064/2023**, no qual a empresa se compromete a prestar serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos de acordo com a Lei 14.133/21, para atender e instruir os servidores públicos municipais, gestores, fiscais de contratos administrativos, agentes de contratação, comissões e demais servidores implicados direta ou indiretamente nos procedimentos de licitação, conforme detalhamentos presentes no Anexo I do edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 – A Contratada deverá iniciar a execução do presente em até 05 (cinco) dias úteis, consoante a expressa autorização emitida pela Secretaria de Administração, devendo ser prestado de forma constante durante o período de 12 meses consecutivos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas decorrentes na execução do contrato correrão por conta do orçamento municipal vigente da Secretaria Municipal de Administração previstos para 2023.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – Serão utilizados para esta contratação recursos próprios do orçamento vigente, exercício financeiro de 2023.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O valor do presente instrumento contratual é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), sendo pagos de forma mensal no montante de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

5.2 O pagamento devido à proponente vencedora serão efetuados de forma mensal, sendo pagos até o 15º dia de cada mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação, por parte da vencedora, da nota fiscal que deverá conter todas as especificações do objeto licitado/serviço prestado.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

6.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA**

7.1 – Este contrato será válido por 12 meses a contar da sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega/execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados à esta Municipalidade ou à terceiros;

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

8.3 - Pagar seus empregados no prazo previsto por lei, sendo também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

8.4 - Realizar todos os serviços pactuados no contrato, de forma transparente e com boa fé.

## CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Promover, através do Sr. Dionathan César Machado, Advogado do Município de Papanduva – OAB/SC 49.111A, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

9.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

9.3 - Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;

9.4 - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Contratada.

10.2 - Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a) **Multa de mora 1% (um por cento) ao dia limitado a 30 dias, em caso de atraso na entrega/execução do objeto, sobre o valor do empenho.**
- b) **5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso não seja efetuada a execução do objeto do presente contrato por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da alínea anterior.**

10.3 - As multas previstas nas letras a) e b) são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

10.4 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.5 – Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto licitado;

II – execução dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

III - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a dissolução da empresa;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

11.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Este contrato está vinculado ao Edital de Inexigibilidade nº 064/2023, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes e pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 29 de Maio de 2023.

**Jeferson Chupel**  
Prefeito Municipal Interino

**IGAM SC Cursos e Consultoria Ltda**  
Pela Contratada

Testemunhas:

**Nome:** André Luiz Reva  
Matrícula: 3446

**Nome:** Dionathan César Machado  
Matrícula: 3451

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

**Lauro Alves**  
Procurador Jurídico  
OAB/SC 51.514